

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados da CAIXA – PLR, exercícios 2020 e 2021, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representantes dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Resolução nº 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE e diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo, na forma do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, e leis posteriores.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - PLR EXERCÍCIO 2020

O pagamento da PLR exercício 2020 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 3ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2020 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA, desde que não recebam PLR no órgão cessionário, e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2020 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA 4ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2020 e 31/12/2020.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 5ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2020, será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

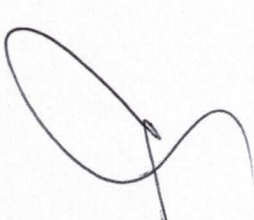
Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2020, acrescida do valor fixo de R\$ 2.457,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, limitado ao teto individual de R\$ 13.182,18 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2020, dividido pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.914,59 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020.

b) PLR CAIXA – Social, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2020, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2020, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2020, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a R\$ 29.000,77 (vinte e nove mil reais e setenta e sete centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

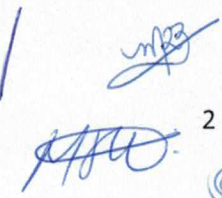

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87











2



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Parágrafo Segundo – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido Ajustado e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais –CCE.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social.

Parágrafo Quarto – O montante total de PLR a ser distribuído está limitado a 3 Remunerações Base por empregado, conforme diretrizes SEST.

Parágrafo Quinto – Em caso de extrapolação dos limites previstos no parágrafo segundo será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar estes limites.

Parágrafo Sexto- A título de adiantamento da PLR/2020, a CAIXA promoverá o pagamento, até dia 30 de setembro de 2020, de 50% correspondente ao valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro do 1º semestre.

Parágrafo Sétimo – O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2020 receberá o valor da PLR/2020, em parcela única, até 31 de março de 2021.

Parágrafo Oitavo – O valor final da PLR/2020 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2020, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO


O pagamento da PLR/2020 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2020.

CLÁUSULA 7ª - PLR EXERCÍCIO 2021

O pagamento da PLR exercício 2021 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 8ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2021 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA, desde que não recebam PLR no órgão cessionário, e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-97

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2021 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA 9ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2021 e 31/12/2021.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 10ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

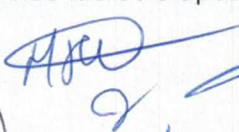
Para a Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2021, aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.


Parágrafo Primeiro – As demais datas estabelecidas pelo caput e pelos parágrafos das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

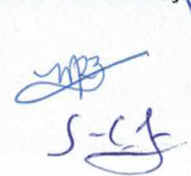
Parágrafo Segundo – O valor fixo e os limites individuais expressos em “R\$” (reais), referidos nas Cláusula 6ª, letra “a” e seu Parágrafo Primeiro, serão corrigidos em 1º/09/2021 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2020 a agosto de 2021, acrescido de 0,5% (meio por cento) de aumento real.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido Ajustado e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais –CCE.

Parágrafo Quarto – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social.


Aureo Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87




**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Parágrafo Quinto – O montante total de PLR a ser distribuído está limitado a 3 Remunerações Base por empregado, conforme diretrizes SEST.

Parágrafo Sexto – Em caso de extrapolação dos limites previstos no parágrafo terceiro será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar estes limites.

Parágrafo Sétimo - A título de adiantamento da PLR/2021, a CAIXA promoverá o pagamento, até dia 30 de setembro de 2021, de até 50%, correspondente ao valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro do 1º semestre de 2021.

Parágrafo Oitavo – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2021, receberá o valor da PLR/2021, em parcela única, até 31 de março de 2022.

Parágrafo Nono – O valor final da PLR/2021 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2021, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Nono, será pago até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA 11ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2021 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pela Caixa nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados da Caixa nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Lourenço Ferreira do Prado,
Presidente
CPF: 004.431.231-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Caixa entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no ANEXO I – Lista de Representação e Contribuição Negocial:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c) 15% (dez por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação, no Anexo I, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea "b", caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação;

Parágrafo quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

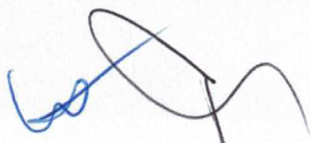

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo sétimo - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2021 e 2022.

CLÁUSULA 14ª – DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Lourenço Ferrreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-97

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

CLÁUSULA 15ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Caixa aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações, aplicando-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 16ª – FUNDAMENTO LEGAL

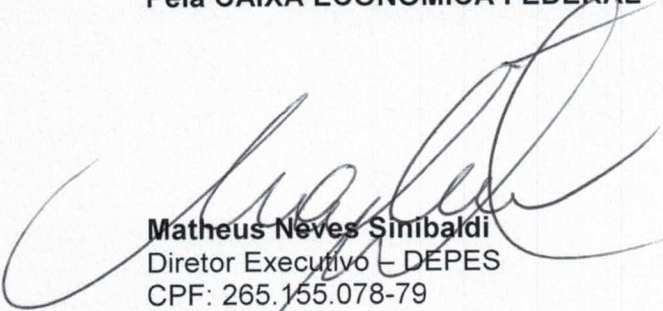
A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2020 e 2021, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA 17ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com vigência entre 1º janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 10ª, parágrafos oitavo e décimo, que se estenderá até 31 de março de 2022.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

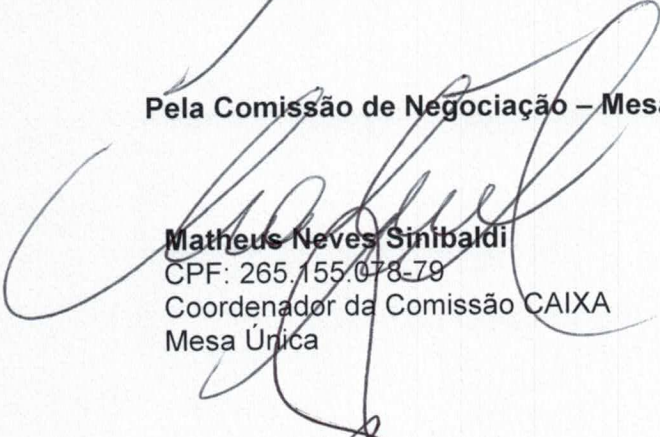
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Matheus Neves Sinibaldi
Diretor Executivo – DEPES
CPF: 265.155.078-79

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente CONTEC
CPF: 004.431.231-87

Pela Comissão de Negociação – Mesa Única FENABAN

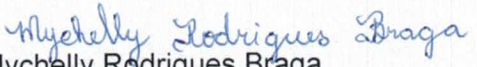

Matheus Neves Sinibaldi
CPF: 265.155.078-79
Coordenador da Comissão CAIXA
Mesa Única



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente CONTEC
CPF: 004.431.231-87


Edgard Rodrigues Amaro
CPF: 627.298.706-44
Comissão CAIXA - Mesa Única

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal


Mychelly Rodrigues Braga
CPF: 617.421.713-20
Coordenadora da Comissão CAIXA
Mesa Específica


Angelica Djenane Philippe Correa
CPF: 685.543.979-91


Daniel Herbert Kruger
CPF: 027.057.739-40



Eliane Maria Ferreira Paulino
CPF: 809.777.071-72

Fabiola Pinheiro Brandão
CPF: 924.251.431-49

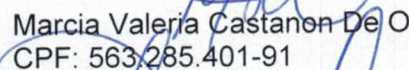

Felipe Vasconcelos Soares M Mattos
CPF: 917.361.291-04


Fernando Cordeiro Moraes
CPF: 292.008.398-86

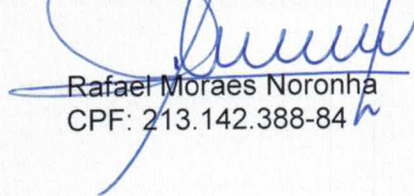

Francisco De Assis Souza Da Paz
CPF: 357.628.294-72

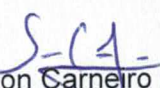

Guilherme Luiz Rosa
CPF: 014.472.251-80


Kleyferson Porto De Araujo
CPF: 531.152.361-15


Marcia Valeria Castanon De Oliveira
CPF: 563.285.401-91

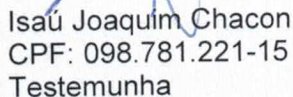

Michelle Targa Borges
CPF: 721.919.451-04


Rafael Moraes Noronha
CPF: 213.142.388-84


Sanderson Carneiro Lima
CPF: 698.259.475-00

Membro da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa Econômica Federal

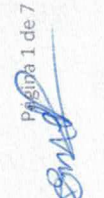

Rumiko Tanaka
CPF: 363.514.318-91
Coordenadora Comissão CONTEC



Isaú Joaquim Chacon
CPF: 098.781.221-15
Testemunha



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-97


Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial

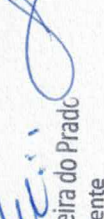
UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
Brasil	Confederação Nac Dos Trab Nas Empresas De Credito	33.644.568/0001-02	-	-	UGT
CE	Federação dos Emp em Estab Bancarios do Norte Nordeste	07.341.191/0001-02	-	CONTEC	UGT
GO	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios nos Estados de Goias e Tocantins	00.059.083/0001-94	-	CONTEC	UGT
PB	Federação dos Emp em Est Bancarios no Estado da Paraíba	09.155.060/0001-58	-	CONTEC	UGT
PE	Federação dos Emp em Est Bancarios dos Est AL PE RN	10.929.552/0001-32	-	CONTEC	UGT
PR	Federação Empregados Estabel Bancarios no Estado do Parana	76.638.329/0001-44	-	CONTEC	UGT
SC	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios no Estado de Santa Catarina	83.902.007/0001-26	-	CONTEC	UGT
MG	Federação dos Empregados Estab Banc Estados MG/GO/TO/DF	17.364.803/0001-28	-	CONTEC	NCST
AM	Sind dos Emp em Estab Bancarios no Estado do Amazonas	04.403.747/0001-41	FEEB-NN	CONTEC	UGT
AM	Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios e de Creditos no Municipio de Tabatinga no Estado do Amazonas	15.356.846/0001-36	FEEB-NN	CONTEC	UGT
AM	Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios E De Credito Do Municipio De Caravari No Estado Do Amazonas	15.493.434/0001-48	FEEB-NN	CONTEC	UGT










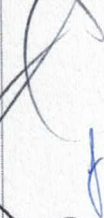
















UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
CE	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Bancarios de Sobral	06.602.205/0001-23	FEEB-NN	CONTEC	UGT
CE	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Iguatu	07.775.372/0001-39	FEEB-NN	CONTEC	UGT
GO	Sind dos Empregados em Estabel Bancarios de Rio Verde	02.615.201/0001-29	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT
GO	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Jatai-GO	02.251.312/0001-01	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT
GO	Sindicato dos Empregados em Estabel Bancarios Catalao	00.146.332/0001-89	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	UGT
GO	Sindicato dos Empregados em Estabel Bancarios Itumbiara	37.942.513/0001-21	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT
GO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Anapolis	01.485.986/0001-08	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT
GO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios no Estado de Goias	01.640.796/0001-00	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT
MG	Sindicato dos Emp em Est Bancarios de Barbacena	17.093.394/0001-72	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Caratinga	19.631.688/0001-36	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de S Dumont	17.745.704/0001-96	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Varginha e Regiao	18.987.412/0001-22	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabe Bancarios de Curvelo	16.884.132/0001-63	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST



 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.234.661-97





8

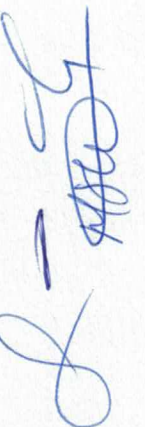
UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
MG	Sindicato dos Empregados em Estabel Banc de Manhuacu	22.696.900/0001-58	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Araguari	16.833.832/0001-29	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Ituiutaba e Regiao	21.328.414/0001-14	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Montes Claros e Regiao	21.347.919/0001-26	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Ponte Nova e Regiao	16.878.753/0001-34	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Empregados em Estabels Banc de Uberlandia	25.648.684/0001-63	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	UGT
MG	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Regiao	20.181.202/0001-94	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Pocos de Caldas e Regiao	19.036.912/0001-41	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato Empregados Estab Bancarios de Itajuba e Regiao	21.041.074/0001-46	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancarios Araxa e Regiao	16.911.984/0001-00	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
MG	Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancarios Muriae	22.787.832/0001-32	FEEB-MG/GO/TO/DF	CONTEC	NCST
PB	Sind dos Emp em Estab Bancarios de Mamanguape e Regiao	00.774.440/0001-04	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PB	Sindicato dos Emp em Estab Banc de Itabaiana e Regiao	01.116.689/0001-87	FEEB-PB	CONTEC	UGT

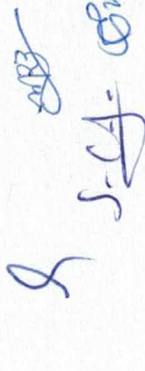


 Lourenço Ferreira do Prado

 Presidente

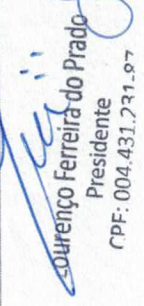
 CPF: 004.431.231-87





 S-CA-Ente

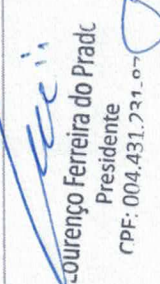
UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
PB	Sindicato dos Empreg em Estab Bancarios de Patos e Regiao	11.985.967/0001-96	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PB	Sindicato dos Empregados em Est.Bancarios de Sousa	08.537.904/0001-62	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PB	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancarios	08.560.732/0001-48	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PB	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Cajazeiras e Regiao	09.319.062/0001-35	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PB	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição	11.986.288/0001-31	FEEB-PB	CONTEC	UGT
PE	Sind dos Empreg em Estabelec Banc de Garanhuns e Regiao	11.474.020/0001-10	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sind dos Empregados em Estabelic Bancarios de Caruaru	08.862.724/0001-56	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Goiana e Regiao-PE	03.954.669/0001-00	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Palmares e Regiao-PE	03.957.191/0001-72	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Petrolina e Regiao	01.460.330-0001-22	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios E De Creditos Dos Municipios De Jaboatao Dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca E Moreno	15.114.961/0001-02	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PE	Sindicato Emp Est Bancarios Sao Bento do Una e Regiao	35.667.302/0001-00	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
PR	Sind dos Empregados em Estab Bancarios de Tel Borba	95.679.346/0001-74	FEEB-PR	CONTEC	UGT


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231.97


 S-G

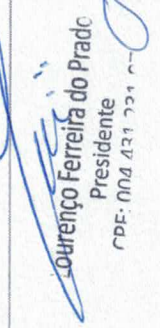

 S-G

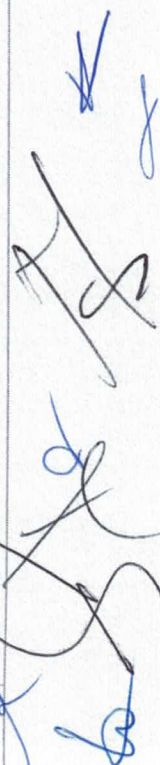
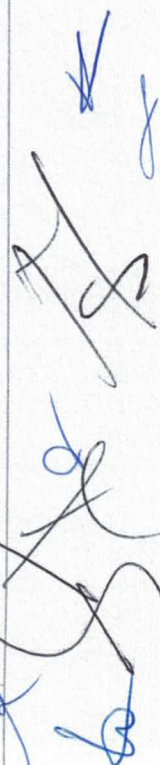
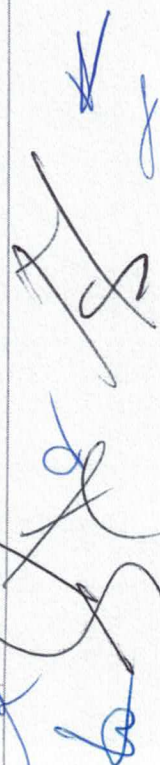
UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
PR	Sindicato dos Emp em Estab Bancarios de Foz do Iguacu	78.097.557/0001-80	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Cianorte	76.732.411/0001-33	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Cascavel	77.880.623.0001-20	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato Dos Empregados Em Estab Bancarios De Goio Ere	79.262.762/0001-16	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Pgua	78.587.920/0001-45	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de U Vit	80.060.650/0001-61	FEEB-PR	CONTEC	Força Sindical
PR	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios	78.278.710/0001-75	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Maringa e Regiao	79.152.575/0001-80	FEEB-PR	CONTEC	UGT
PR	Sindicato dos Empregados em st Bancarios de Ponta Grossa	80.253.941/0001-76	FEEB-PR	CONTEC	UGT
RN	Sindicato dos Trab em Emp de Credito de Mossoro e Regiao-SINTEC	08.481.293/0001-88	FEEB-AL/PE/RN	CONTEC	UGT
RS	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Uruguaiana	92.463.801/0001-01	FETRAFI-RS	CONTEC	UGT
RS	Sindicato Empreg em Estabelec Bancarios de Cachoeira do Sul	87.775.292/0001-12	FETRAFI-RS	CONTEC	UGT
SC	Sind dos Empreg em Estab Bancarios de Joinville	83.800.532/0001-30	FEEB-SC	CONTEC	UGT


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231.07


 S-C.F.
 Pagina 5 de 7

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
SC	Sind dos Empreg em Estabelecimentos Banc de Cacador SC	75.322.552/0001-15	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sind dos Empregados em Estabelecimento Banc de Laguna	83.264.481/0001-70	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empre em Estab Bancarios de Itajai	84.307.784/0001-95	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Rio do Sul	83.781.526/0001-83	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estab Banc de Porto Uniao	79.240.917/0001-13	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Lages	83.079.608/0001-80	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Mafra	83.798.744/0001-20	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estab.Banc de Tubarao e Regiao	86.448.115/0001-69	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos B Brusque	79.240.941/0001-52	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Jaragua do Sul e Regiao SC	19.445.754/0001-83	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Sao Bento do Sul e Regiao	18.666.862/0001-13	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato Empreg Estab Bancarios Baln Camboriu e Regiao	76.709.260/0001-00	FEEB-SC	CONTEC	UGT
SC	Sindicato Empreg Estab Bancarios de Canoinhas e Regiao	79.377.016.0001-78	FEEB-SC	CONTEC	UGT




 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.734

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição CONTEC		
			Federação	Confederação	Central Sindical
TO	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do TO	26.753.004/0001-34	FEEB-GO/TO	CONTEC	UGT

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb, exceto para as entidades sindicais que ainda não constam no CNES MTb.

Entidades Sindicais	Confederação	Federações	Sindicatos
77	1	7	69



 Jureno Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231-97
